



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LFSO – 009/2021**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.183, que Dispõe sobre a denominação da ponte sobre o Rio Café de Laurinda Romagnoli.

Trata-se de apreciação do Projeto de Lei nº 1.183, que Dispõe sobre a denominação da ponte sobre o Rio Café de Laurinda Romagnoli, deste modo, nos termos do artigo 226 do RICM, passo a analisar, com as considerações abaixo delineadas.

O presente Projeto, de iniciativa da Senhor Vereador **ELTON BARALDI**, em coautoria com os Senhores Vereadores, **TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**, **ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ**, **JOSÉ PAULO ZANCANARO**, **MANOEL MAZZUTTI NETO**, **LUIS CARLOS MAGALHAES DA SILVA**, **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA** e **SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**, que visam aprovação de Lei Municipal para nominar a ponte localizada na Latitude 15°04'37.7"S e Longitude 54°15'5L1"W, na estrada que dá acesso à Mantiqueira de “**PONTE LAURINDA ROMAGNOLI**”.

Verifica-se que às fls. 003, o Autor e Coautores destacam suas razões para a referida propositura, enaltecendo a figura da homenageada, que foi uma das pioneiras, no Município de Primavera, às fls. 007 está encartada imagem com a localização da Ponte.

Por conseguinte, encontra-se às fls. 005, a biografia da homenageada, exaltando sua história de vida.

Neste sentido, o presente PL preenche os requisitos legais de admissi-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

bilidade, especialmente no tocante à iniciativa, além de estar em consonância com a Lei 975/2007 e suas alterações que lhe conferem amparo legal.

Portanto, recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Ante ao exposto, não encontrando nenhuma óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor e as opiniões técnicas/jurídicas não o vinculam e não obrigam ao cumprimento/acatamento pelos solicitantes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 16 de Julho de 2021.



LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/MT 18.588  
Portaria nº 021/2021